



*Prefeitura Municipal de Coronel Vivida*  
*Estado do Paraná*

**LEI Nº 1.584/2000,**

**DATA: 13.11.2000**

**Súmula: Dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior e autoriza firmar Convênio com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável do Município de Coronel Vivida – FACEL.**

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito municipal o FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR, destinado a financiar programas, projetos e atividades do Ensino Superior.

**§ 1º** - Os recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

**§ 2º** - O Fundo será regulamentado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – FACEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.111.408/0001-91, com sede na cidade de Coronel Vivida – PR, tendo como objetivo estimular e realizar programas de cooperação em assuntos educacionais, técnicos, administrativos, científicos, sociais e culturais, propiciando e melhorando a qualidade de vida da coletividade, conforme a legislação vigente de cada conveniado.

**Parágrafo único** – Para o desenvolvimento dos objetivos do Convênio, levar-se-á em consideração as respectivas possibilidades técnicas e financeiras e os limites das disponibilidades de pessoal dos conveniados.

**Art. 3º** - O Convênio deverá consistir em cooperação entre as partes, visando:

I – facilitar o intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnico-científicas e tecnológicas;

II – prestar serviços de assistência técnica;

III – possibilitar o desenvolvimento de programas de interesse comum;

IV – promover e desenvolver programas ou projetos de pesquisa, extensão, treinamento e capacitação de pessoal.



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

**Art. 4º** - Na elaboração do Convênio autorizado por esta Lei, entre a FACEL e o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, deverão ser observados:

- I – os objetivos a serem atingidos;
- II – a responsabilidade das partes em cada uma das fases do plano;
- III – recursos necessários, fundos disponíveis e fontes de financiamentos;
- IV – metodologia e cronograma de execução e sistema de avaliação do plano.

**Parágrafo único** – A execução de qualquer Plano ou Proposta de Trabalho dar-se-á após a aprovação pelas partes, mediante ato formal de comunicação desse fato, ou mediante a assinatura de Termo Aditivo ao Convênio, conforme o caso.

**Art. 5º** - Competirá pelo Convênio à FACEL – FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA em parceria com a UNICENTRO – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO- OESTE, com sede em Guarapuava-PR, a implantação, funcionamento e manutenção dos cursos de Ciências Contábeis e Pedagogia em regime de Extensão de cursos na cidade de Coronel Vivida - Pr, com realização de 03 (três) vestibulares, oferecendo-se 40 (quarenta) vagas anuais, por curso.

**Parágrafo único** – A criação, implantação e organização pedagógica do curso e a estruturação administrativa do Campus será de responsabilidade da UNICENTRO, obedecendo-se a legislação em vigor e as políticas e diretrizes institucionais.

**Art. 6º** - Os concursos vestibulares e os Concursos e testes seletivos para a contratação de docentes serão realizados pela UNICENTRO.

**Art. 7º** - Para cobrir as despesas relacionadas ao Convênio, o Município utilizará os recursos das rubricas do Orçamento Programa do Município.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado mediante licitações, alienar até 82.060 (oitenta e duas mil e sessenta) quotas de capital, por valor não inferior ao patrimônio líquido da Força e Luz de Coronel Vivida Ltda, apurado através de avaliação prévia e atualizada.

**§ 1º** - Os recursos originários da venda das quotas de capital social serão aplicados na aquisição de bens móveis e imóveis destinados à implantação e manutenção do ensino superior, objeto do convênio a que se refere esta Lei, vedada a utilização destes recursos para pagamento de despesas com pessoal.



*Prefeitura Municipal de Coronel Vivida*  
*Estado do Paraná*

§ 2º - Os bens móveis e imóveis a serem adquiridos com o produto da venda das referidas quotas de capital social serão cedidos mediante comodato ou cessão de uso à Fundação e/ou Unicentro, objetivando a implantação e manutenção de cursos de graduação no Município de Coronel Vivida.

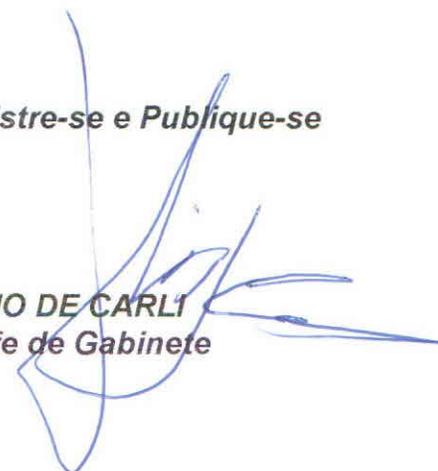
§ 3º - O comodato e ou cessão de uso a ser celebrado entre o Município de Coronel Vivida com a FACEL e ou Unicentro, será por prazo indeterminado, sendo que no caso de extinção da fundação ou término do aludido convênio, os referidos bens retornarão ao patrimônio público municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2.000.

  
**PEDRO MEZZOMO**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

  
**HELIO DE CARLI**  
**Chefe de Gabinete**